

LEI Nº 2.511, de 18 de maio de 1989

Autoriza o Poder Executivo a promover o assentamento de famílias nos imóveis residenciais edificadas na Comunidade de Buriti, como parte do Projeto da Agrovila.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o assentamento de famílias nos imóveis edificadas na Comunidade de Buriti, como parte do Projeto da Agrovila.

Art. 2º As residências, em número de 07 (sete) pela modalidade de comodato, serão distribuídas para as seguintes famílias:

Casa 1.....	Elias Gottlob Klippel
Casa 2	José Maurício de Souza Carvalho
Casa 3.....	Osvaldo Rodrigues
Casa 4.....	Francisco José da Fonseca
Casa 5.....	Antônio Florentino da Silva
Casa 6.....	Luiz Reinaldo de Oliveira Teixeira
Casa 7.....	Antônio Rodrigues

Art. 3º O comodato de que trata esta Lei se destina unicamente para fins residenciais dos contemplados e suas famílias, e será efetuada com a exclusiva finalidade social de assentar famílias carentes, de comprovada condição ruralista, como forma não apenas de assistência, apoio e promoção dos beneficiários, como também a título de experiência local de enfrentamento do êxodo rural.

Art. 4º A permanência dos cessionários nos imóveis antes descritos por tempo indeterminado e terá imediata cessação diante de ocorrência comprovada de mau uso, nos termos da Legislação Civil e Penal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de maio de 1989

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Publicação Jornal Agora nº 3.863, de 30 de maio de 1989
PL EM-034/1989 (alterada pela Lei 3.038/91)